Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 12/13;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

PORTARIA N.º 2.202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Desiree Anne Salles, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 036897630-20, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AJ00300864, lavrado em 13/09/2017, e processo administrativo n.º 587/2018, instaurado em 12/12/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 23/24;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

PORTARIA N.º 2.203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Cleber Clark De Souza Paiva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 027647183-60, categoria "C", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AJ00453120, lavrado em 30/11/2017, e processo administrativo n.º 612/2018, instaurado em 20/12/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/v;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

PORTARIA N.º 2.204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Celio Silva De Araujo, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 017967705-85, categoria "A", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AJ00301955, lavrado em 15/11/2017, e processo administrativo n.º 625/2018, instaurado em 20/12/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 14/v;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

PORTARIA N.º 2.205, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Carlos Magno Guedes, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 038606020-17, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AJ00328610, lavrado em 19/09/2017, e processo administrativo n.º 554/2018, instaurado em 06/12/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/14;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

PORTARIA N.º 2.206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Bruno Henrique Diogo Teixeira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 028443027-77, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AJ00430496, lavrado em 04/09/2017, e processo administrativo n.º 574/2018, instaurado em 12/12/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 12/13;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

PORTARIA N.º 2.207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Aretusa Da Costa Silva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 016867562-95, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AJ00368500, lavrado em 26/09/2017, e processo administrativo n.º 591/2018, instaurado em 12/12/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 15/16;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

PORTARIA N.º 2.208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Antonio Muller Franco Xavier, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 035649280-80, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00824377, lavrado em 03/09/2017, e processo administrativo n.º 572/2018, instaurado em 12/12/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 17/18;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

PORTARIA N.º 2.209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Antonio Alexandre De Ramos, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 006578698-70, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AJ00369561, lavrado em 22/09/2017, e processo administrativo n.º 603/2018, instaurado em 12/12/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 17/v;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

PORTARIA N.º 2.210, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Alysson Lucio Santos Mendes, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 024810294-40, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AJ00328579, lavrado em 22/09/2017, e processo administrativo n.º 589/2018, instaurado em 12/12/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 15/16;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

PORTARIA N.º 2.211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Adao Mario Da Silva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 014441594-01, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AJ00354823, lavrado em 13/11/2017, e processo administrativo n.º 614/2018, instaurado em 20/12/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 14/v;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

PORTARIA N.º 2.212, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Adao Carlos Ferreira Mendes, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 047127049-09, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AJ00168811, lavrado em 07/09/2017, e processo administrativo n.º 629/2018, instaurado em 27/12/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 20/v;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

PORTARIA N.º 2.213, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que Jose Carlos Goncalves De Assis, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 038786494-06, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AJ00300591, lavrado em 08/11/2017, e processo administrativo n.º 607/2018, instaurado em 20/12/2018, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 14/v;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 723/2018 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Determinar que seja feita a detração no prazo de suspensão, do período de recolhimento anterior a esta, em caso de ter sido feita restituição provisória do documento de habilitação, conforme previsto na Portaria nº. 65.613 de 4 de março de 1999 do DETRAN/MG;
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran-MG

19 1306574 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Processo Administrativo n.º: 174.739/2012.
Acusado:
Ivan Carlos Santos, Investigador de Polícia, Nível I, MASP 1.112.074-8.
Transgressões Disciplinares: Art. 149 c/c art. 144, inciso III; art. 150, incisos XV, XVI, XVIII e XXIII; art. 158, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69.
O Corregedor-Geral de Polícia Civil acolheu a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, determinando o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2019.
Luiz Carlos Ferreira
Delegado Geral de Polícia
Corregedor-Geral de Polícia Civil

Processo Administrativo nº: 192.256 /2014.
Acusados:
José de Oliveira Braga, Investigador de Polícia, Nível II, MASP 296.801-4.
Carlos Henrique Antônio, Investigador de Polícia, Nível Especial, MASP 293.966-8.
Zeniel Gonçalves Ribeiro, Investigador de Polícia, Nível Especial, MASP 298.584-4.
Transgressões Disciplinares: Art. 143 c/c art. 144, incisos III e VI; art. 149 c/c art. 150, incisos VI, VIII, XXIII, XXV e XXX; c/c art. 151, inciso III c/c art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; art. 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VII e IX; art. 160, inciso I, todos da Lei Estadual n.º 5.406/69.
O Corregedor-Geral de Polícia Civil acolheu a proposição da Comissão Processante e decidiu:
Quanto ao acusado JOSÉ DE OLIVEIRA BRAGA o considerou responsável pela prática das transgressões disciplinares de natureza grave previstas no art. 143 c/c art. 144, incisos III e VI; art. 149; art. 150, incisos VI, VIII, XXIII, XXV e XXX; art. 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VII e IX, todos da Lei Estadual n.º 5.406/69 , propondo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, em face da competência prevista no inciso I, do art. 161; c/c o inciso IV, do art. 154; e art. 190, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, a aplicação da pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO; e
Com relação aos acusados CARLOS HENRIQUE ANTÔNIO e ZENIEL GONÇALVES RIBEIRO os considerou responsáveis pela prática das transgressões disciplinares de natureza grave previstas no art. 143 c/c art. 144, incisos III e VI; art. 149; art. 150, incisos VI, VIII, XXIII, XXV e XXX; art. 158, inciso II c/c art. 159, incisos II, VII e IX c/c art. 160, inciso I, todos da Lei Estadual n.º 5.406/69, propondo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, em face da competência prevista no inciso I, do art. 161; c/c o inciso VI, do art. 154; e art. 190, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, a aplicação da pena de CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.
Luiz Carlos Ferreira
Delegado Geral de Polícia
Corregedor-Geral de Polícia Civil

19 1306571 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

Férias Prêmio - Concessão
Concede quinquênio de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:
MASP.341.999-1, Valdeci Pereira de Brito, mais 03 (três) meses referentes ao 6º qq. adquiridos em 30/09/2019, totalizando 08 meses.
MASP.386.002-0, Ricardo Luiz Braga Polido Lopes, 03 (três) meses referentes ao 5º qq. adquiridos em 10/09/2019, totalizando 15 meses.
MASP.598.697-1, Juliano de Oliveira Pires, mais 03 (três) meses referentes ao 2º adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.
MASP.1.052.920-4, Ismar Fernandes de Souza, mais 03 (três) meses referentes ao 2º adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.
MASP.1.054.173-8, Emerson Luís da Costa Faria, mais 03 (três) meses referentes ao 2º adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.
MASP.1.057.526-4, Merkleia Nogueira Pinheiro Magalhães, mais 03 (três) meses referentes ao 2º adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.
MASP.1.065.665-0, Regiane Rither Damascena, mais 03 (três) meses referentes ao 2º adquiridos em 10/10/2019, totalizando 06 meses.
MASP.1.084.120-3, Everton Monteiro do Amaral, mais 03 (três) meses referentes ao 2º adquiridos em 01/10/2019, totalizando 05 meses.
MASP.1.092.755-6, Daniel Laporte Rocha, mais 03 (três) meses referentes ao 2º adquiridos em 06/10/2018, totalizando 05 meses.
MASP.1.095.602-7, Carlos Alberto da Silva Junior, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 12º qq. adquiridos em 06/05/2019 e 03 (três) meses referentes ao 3º qq. adquiridos em 06/05/2019, totalizando 09 meses.
MASP.1.106.482-1, Walison Clei Avelar, mais 03 (três) meses referentes ao 2º adquiridos em 03/10/2019, totalizando 06 meses.
MASP.1.188.402-0, Luciano Alves dos Santos, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.405-3, Leonardo Bueno Procópio, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.408-7, Alexandre Cesar Braga, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.409-5, Bruno Gonçalves Affonso, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 14/01/2018.
MASP.1.188.410-3, André Luís Dias Lima, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.415-2, Júlio Campos Zica, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.443-4, Carolina Bechelany Batista da Silva, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.451-7, Marcio Rocha Vianna Dias, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.452-5, Christiano de Rezende Dib, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.454-1, Luiz Antônio Minas, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.463-2, Larissa Nunes Mayerhofer Lima, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.481-4, Leandro Custodio Zucoloto, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 31/05/2019, totalizando 04 meses.
MASP.1.188.487-1, Juliane Emiko Hissanaga, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 20/01/2013 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 09/03/2018.
MASP.1.188.489-7, Diego Candian Alves, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.490-5, Juliano Alencar Martins, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.491-3, Douglas Antônio Ramos Magela, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.492-1, Domiciano Ferreira Monteiro de Castro Neto, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.497-0, Ludmila da Silva Fonseca Perfeito, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.499-6, Luciano Teixeira Moreira, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.
MASP.1.188.503-5, Marcus Vinicius Lobo Leite Vieira, 06 (seis) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 04/12/2012 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/12/2017.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3201912192223210128.